ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Construção de 02 Salas na Escola Municipal Professora Maria Alves, no Município de Altinho/PE.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, e à Instrução Normativa ME nº 58/2022, que regulamenta o planejamento das contratações públicas. Este documento visa fundamentar a necessidade da contratação e oferecer as bases técnicas para a escolha da solução mais vantajosa à Administração, assegurando a eficiência, a economicidade e a qualidade no atendimento das demandas públicas.

2.2. Entende-se aqui por obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos. Atividade esta, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

2.3. Este ETP detalha os requisitos técnicos e operacionais da contratação, apresenta análises de viabilidade técnica e econômica, descreve alternativas avaliadas, e justifica a escolha da solução recomendada, garantindo o alinhamento com as prioridades estratégicas do município e com os princípios que regem a gestão pública, como a

sustentabilidade, a inovação e o desenvolvimento socioeconômico local.

2.4. Como complemento, cumpre destacar que a obra se encontra alinhada e compatível com os instrumentos de planejamento do ente público, estando devidamente contemplado nas peças de planejamento vigentes, que visa a Construção de 02 Salas na Escola Municipal Professora Maria Alves, no Município de Altinho/PE.

3. OBJETIVO

3.1. Este estudo técnico visa demonstrar a viabilidade técnica a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra de Construção de 02 Salas na Escola Municipal Professora Maria Alves, no Município de Altinho/PE, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação do seu custo, definição dos métodos e do prazo de execução, além de todas as contratações adjacentes necessárias para o seu pleno funcionamento. Ademais, o presente documento deve servir de base para elaboração do projeto básico e/ou executivo, assegurando a viabilidade técnica da obra ou serviço de engenharia e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento.

3.2. O ETP visa, de forma clara e detalhada:

a) Identificar e justificar a necessidade da contratação, demonstrando sua relevância ao atendimento das demandas da Administração Pública;
b) Apresentar análises de viabilidade técnica e econômica que assegurem a adoção da solução mais vantajosa, em consonância com os princípios de economicidade e eficiência previstos na legislação vigente;
c) Definir requisitos técnicos e operacionais para a contratação, fornecendo subsídios ao desenvolvimento do termo de referência ou do projeto básico, de modo a garantir clareza e objetividade nas especificações;

d) Avaliar as alternativas disponíveis no mercado e justificar a opção pela solução mais adequada, levando em consideração fatores como custo total, durabilidade, facilidade de manutenção, impacto ambiental e potencial de integração com sistemas ou processos já existentes.

3.3. Assim, o ETP constitui uma ferramenta essencial para assegurar a eficiência e a efetividade do processo de contratação, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos em prol do desenvolvimento socioeconômico e da sustentabilidade do Município de Altinho/PE.

4. ÁREA REQUISITANTE

Setor Requisitante:	Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Obras
Responsável pela Demanda:	Oscar de Almeida Castro Neto

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Inciso I do Art. 9º da IN-ME 58/2022).

5.1. A necessidade da presente contratação decorre da demanda por ampliação da infraestrutura da Escola Municipal Professora Maria Alves, no Município de Altinho/PE, tornando indispensável a construção de 02 (duas) salas para atender ao crescimento da demanda por espaços destinados ao desenvolvimento das atividades educacionais. A intervenção visa proporcionar melhores condições de ensino e aprendizagem, garantindo ambientes adequados, seguros e funcionais para alunos, professores e demais usuários da unidade escolar. A ampliação da unidade escolar contribuirá para o fortalecimento da infraestrutura da rede municipal de ensino,

possibilitando a melhoria da organização dos ambientes pedagógicos e a oferta de espaços mais adequados ao desenvolvimento das atividades escolares.

5.2. Do ponto de vista técnico, a obra deverá atender a parâmetros normativos de engenharia, garantindo ambiente seguro, acessível, funcional e adequado para a prestação dos serviços, em conformidade com as legislações vigentes. Do ponto de vista jurídico e administrativo, a contratação está amparada na Lei nº 14.133/2021, devendo respeitar os princípios da legalidade, economicidade, transparência e eficiência.

5.3. Portanto, a necessidade da contratação fundamenta-se na demanda por ampliação da infraestrutura da Escola Municipal Professora Maria Alves, localizada no Município de Altinho/PE, e no dever da Administração Pública de assegurar ambientes escolares adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais. Nesse contexto, a execução das intervenções previstas — consistentes na construção de 02 (duas), incluindo todos os serviços e instalações necessários à sua plena funcionalidade — apresenta-se como medida técnica indispensável para ampliar a capacidade da infraestrutura escolar e otimizar a utilização dos espaços escolares, observando os requisitos de segurança, qualidade e as normas técnicas aplicáveis.

6. DA LOCALIZAÇÃO

6.1. A obra em questão refere-se à Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Construção de 02 Salas na Escola Municipal Professora Maria Alves, localizada na Rua Antônio Correia da Mota, s/n. Loteamento Novo Horizonte. CEP: 55.490-000, Altinho/PE.

6.2. A localização georreferenciada da área de implantação da obra, está definida pelas seguintes coordenadas geográficas: **Latitude: - 8.490680°e Longitude: - 36.056186°.**



Figura 1. Localização da Obra

7. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração. (Inciso II do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inciso IX do Art. 9º da IN-ME 58/2022).

7.1. No âmbito do planejamento administrativo e orçamentário, o Município adota instrumentos que visam assegurar maior eficiência na gestão pública e adequada compatibilização entre as demandas institucionais e a disponibilidade de recursos financeiros. Nesse contexto, elabora o Plano de Contratações Anual – PCA, destinado

ao planejamento das contratações públicas, bem como utiliza o Plano Plurianual – PPA como instrumento gerencial voltado ao detalhamento das ações governamentais em termos de produtos, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários ao cumprimento das metas físicas anuais, integrando os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual – LOA. São instrumentos de planejamento tático/operacional que contribuem para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos de governo).

7.2. Assim, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEDUTEC, por meio da Unidade Orçamentária FUNDEB, no âmbito do Programa Promoção de Qualificação do Ensino Fundamental, realizou a previsão orçamentária para a execução da ação de Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares, conforme demonstrado nos quadros abaixo, extraídos do Sistema de Finanças.

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - QDD
Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão Orçamentário: 30000 – SEDUTEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Unidade Orçamentária: 30200 – FUNDEB
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino fundamental
Programa: 2702 – Promoção de Qualificação do Ensino Fundamental
Ação: 1.89 – Construção, Reforma e/ou Ampliação Unidades Escolares
Despesa 762: 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso[1]: 101300 - Transferência FUNDEB 30% - 1.540.0000
Fonte de recurso[2]: 101360 - Transferência FUNDEB 30% (VAAT) - 1.542.0000

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Inciso II do Art. 9º da IN-ME 58/2022).

8.1. A contratação de uma empresa para execução da contratação deve ser rigorosamente planejada e documentada para garantir a transparência, eficiência e qualidade do serviço.

8.2. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência/projeto básico e/ou executivo.

8.3. Para assegurar que a solução escolhida seja adequada ao atendimento da necessidade identificada, os seguintes requisitos foram definidos, conforme inciso III do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Inciso II do Art. 9º da IN-ME nº 58/2022:

Das Documentações Necessárias

8.4. Devido o presente objeto enquadrar-se na hipótese prevista no § 3º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, para presente contratação será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou de serviços objeto da licitação, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, segundo o Art. 6º, Inciso XXV, desta Lei.

8.5. Devem ser providenciados os documentos necessários para o início da obra, incluindo licenças ambientais, autorizações municipais e outros documentos legais.

8.6. Deve-se proceder à elaboração do Plano de Segurança, abrangendo a documentação referente à segurança dos trabalhadores e dos cidadãos durante o período da obra, incluindo a instalação de sinalização adequada e barreiras de proteção.

Das Especificações e Requisitos Técnicos da Contratação

8.7. Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado neste documento.

8.8. Definição das especificações técnicas dos materiais a serem utilizados, garantindo que sejam de alta qualidade e adequados para o ambiente.

8.9. Elaboração do cronograma detalhado das etapas da obra, incluindo prazos para a conclusão de cada fase e a data prevista para a entrega final.

8.10. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela contratada.

8.11. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes.

8.12. Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra.

8.13. Contratação de empresa de engenharia para execução de obras ou serviços, conforme quantitativos previstos nos projetos.

8.14. Os aspectos quantitativos e qualitativos que serão exigidos representam apenas o referencial de complexidade e semelhança para atendimento da qualificação técnica.

8.15. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado e, dessa forma, possibilitar a obtenção dos preços mais competitivos para a contratação.

8.16. Incluir práticas sustentáveis na execução da obra, como a gestão de resíduos, uso de materiais recicláveis e instalação de sistemas de captação de água pluvial.

8.17. Cumprimento, por parte da contratada, do Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

Dos Requisitos Funcionais

8.18. Proporcionar um ambiente seguro para alunos, professores e funcionários, eliminando riscos associados às patologias construtivas e atendendo às normas de segurança contra incêndios e pânico.

8.19. Melhores sistemas de ventilação, iluminação natural e artificial, conforto acústico e isolamento térmico.

8.20. Especificação de materiais e soluções construtivas que reduzam os custos de manutenção a longo prazo.

Dos Requisitos Operacionais

8.21. Inserção de práticas de construção sustentável, como reaproveitamento de materiais, uso eficiente de recursos hídricos e energéticos, e gestão de resíduos gerados durante as obras.

8.22. Avaliação técnica e econômica para assegurar que a solução seja eficiente em termos de custo e atenda aos objetivos de durabilidade, funcionalidade e qualidade.

Dos Requisitos Sociais, Culturais, Ambientais e de Sustentabilidade

8.23. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

8.24. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Essa também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

8.25. Durante a execução das tarefas, os funcionários da Contratada deverão observar, no trato com os servidores e com o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

8.26. Considerar-se-á os requisitos exigidos por normas regulamentares, amplamente conhecidas, tanto de segurança no trabalho (NR's) quanto de cunho técnico (Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT) e IT's do Corpo de Bombeiros de Pernambuco. Observa-se que também se deve satisfazer as deliberações dos órgãos ambientais, de modo a garantir o seguimento de resoluções do CONAMA.

8.27. Os sistemas construtivos adotados devem priorizar a eficiência energética. Para tanto, recomenda-se a utilização de equipamentos de alto desempenho nos sistemas elétricos e de iluminação, tais como lâmpadas e, as instalações hidráulicas devem incluir dispositivos economizadores de água.

8.28. A obra deve contemplar a implementação de um sistema apropriado de coleta seletiva de resíduos sólidos, em conformidade com as regulamentações locais e federais pertinentes.

Dos Requisitos de Segurança

8.29. O projeto deve incluir sistemas de prevenção e combate a incêndios, como extintores adequados, sinalização de emergência e saídas de emergência conforme a NBR 9077.

8.30. Devem ser implementadas medidas que garantam a integridade dos alimentos durante o armazenamento, preparo e distribuição.

Dos Requisitos Econômicos e de Manutenção

8.31. A solução deve ser compatível com a capacidade orçamentária do município e priorizar um bom custo-benefício no curto e longo prazo.

8.32. Os materiais e equipamentos devem ser selecionados considerando a facilidade de manutenção e reposição de peças, reduzindo custos operacionais.

Dos Requisitos Temporais

8.33. A execução do presente objeto iniciar-se-á, preferencialmente, na data de assinatura do Contrato, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

8.34. Outra alternativa é a definição de outra data para início da vigência contratual, através de Ordem de Serviço, tendo em vista o prazo necessário para formalização da rescisão unilateral dos contratos vigentes ou motivado por fato superveniente, a critério da administração.

Dos Contrato e Acordos Legais

8.35. Deve ser elaborada a minuta do contrato de prestação de serviços de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, definindo as responsabilidades, obrigações e direitos das partes envolvidas, bem como as consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.36. Exigência de garantias contratuais conforme os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e nas condições descritas nas cláusulas do contrato, para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

8.37. Definição de penalidades em caso de atrasos, má execução ou descumprimento de cláusulas contratuais.

8.38. O contrato deve prever mecanismos para garantir a qualidade dos produtos ou serviços entregues, assim como o desempenho esperado. Isso pode incluir cláusulas de penalidades por descumprimento de prazos ou padrões de qualidade.

8.39. Qualquer alteração no contrato deve ser fundamentada em interesse público e seguir os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. É essencial que as mudanças sejam justificadas e formalizadas por meio de aditivos contratuais.

Da Fiscalização e Controle de Qualidade

8.40. Definição do Modelo de Gestão do Contrato sob premissas da Lei 14.133/2021.

8.41. Nomeação do(s) fiscal(is) do contrato e dos seus respectivos substitutos, conforme Art. 117, caput da Lei nº 14.133, de 2021:

8.41.1. Fiscal técnico do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato,

de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.41.2. Fiscal administrativo do contrato, responsável pela verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.41.3. Nomeação do gestor do contrato, responsável pela coordenação e atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.42. Elaboração de relatórios periódicos de progresso, documentando o andamento da obra e quaisquer desvios ou problemas encontrados.

8.43. Definição dos critérios de medição e procedimentos para liquidação das parcelas referentes aos serviços executados do presente objeto de contratação.

8.44. Realização de inspeções regulares por parte do contratante para garantir a conformidade com as especificações técnicas e normativas.

8.45. Implementação de um sistema de controle de qualidade dos materiais e serviços, garantindo a conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

8.46. Realização do recebimento provisório e definitivo da obra, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, para verificar a conformidade dos serviços realizados com as especificações contratuais.

8.47. Exigência de garantias adicionais e de manutenção do serviço, conforme o tipo de obra, atendendo os requisitos do Art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021,

para assegurar a durabilidade e a qualidade dos serviços executados.

Da Participação Comunitária, Transparência, Controle Social e Prestação de Contas

8.48. Realização de consultas públicas para envolver a comunidade local no planejamento e desenvolvimento do projeto.

8.49. Manter a comunidade informada sobre o progresso da obra e quaisquer mudanças no cronograma ou no projeto.

8.50. Publicação de todas as etapas do processo licitatório, contratos e aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros meios de divulgação oficial.

8.51. Facilitação do controle social e da participação da sociedade na fiscalização da execução das obras, garantindo o acesso à informação e a transparência dos atos administrativos.

8.52. A administração pública deve manter a transparência em todas as etapas do processo contratual, incluindo a divulgação de informações pertinentes ao público e a prestação de contas detalhada sobre a aplicação dos recursos públicos.

Do Encerramento e Avaliação

8.53. Ao final do contrato, é necessário realizar uma avaliação dos resultados alcançados, comparando-os com as expectativas iniciais e identificando lições aprendidas para contratações futuras, visando assegurar a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a entrega de serviços ou obras de qualidade para a sociedade.

Dos Requisitos Legais e Normativos

8.54. Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8.55. Normas da ABNT e das Legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra ou serviço de engenharia, inclusive no que tange a qualidade dos materiais.

8.56. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenharia e dá outras providências.

8.57. Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo no Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF).

8.58. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.

8.59. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Institui o Estatuto Nacional da Micro Empresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dá outras providências.

8.60. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

8.61. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

8.62. Lei Complementar nº 198, de 28 de Junho de 2023: Altera a Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, para manter os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de Municípios com redução populacional aferida em censo demográfico, aplicando redutor financeiro sobre eventuais ganhos, na forma e no

prazo que especifica; e altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

8.63. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022: Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

8.64. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

8.65. Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020, de 5 de agosto de 2020: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

8.66. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 40, de 22 de maio de 2020. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

8.67. Instrução Normativa SEGES/MP Nº 05, de 25 de maio de 2017. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

8.68. Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP (Decreto nº 92.100/85).

8.69. Código de Obras, Lei de Uso e Ocupação do Solo do presente Município, caso existir.

8.70. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais.

8.71. Normas de Concessionárias Locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, dentre outros.

8.72. Normas e regulamentos dos órgãos ambientais nas esferas municipal, estadual e federal.

8.73. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

8.74. Normas internacionais específicas consagradas, se necessário.

8.75. Outras normas aplicáveis ao objeto da pretendida contratação, bem como suas alterações

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do Inciso V do Art. 9º da IN 58/2022).

9.1. A estimativa das quantidades necessárias para a contratação do presente objeto será resultado do programa de necessidades estabelecido, que envolve vistoria prévia técnica in loco, levantamento de materiais e serviços específicos, análise do projeto básico e executivo, revisão técnica e ajustes, além de considerar as normas técnicas e legislação vigente.

9.2. Os quantitativos de materiais e mão de obra (em tipo e horas de serviço) são definidos através de um conjunto de projetos técnicos-básicos e/ou executivos, a partir de seus respectivos memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, sob responsabilidade da equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra ou serviço a ser executado, inclusive com valor final de referência da contratação.

9.3. Assim, é possível realizar uma estimativa precisa das quantidades necessárias para a contratação, garantindo que todos os aspectos técnicos, legais e financeiros sejam contemplados de maneira adequada. Isso contribui para uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos destinados à melhoria do espaço urbano.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do Inciso III do Art. 9º da IN 58/2022).

10.1. O levantamento de mercado para Construção de 02 Salas na Escola Municipal Professora Maria Alves, localizada no Município de Altinho/PE, consistiu na análise de alternativas técnicas e econômicas disponíveis para viabilizar a implantação do equipamento público, observando critérios de viabilidade técnica, custo-benefício, durabilidade, funcionalidade, acessibilidade, facilidade de manutenção e adequação às normas técnicas aplicáveis. As opções avaliadas foram:

1) **Construção de 02 Novas Salas de Aula:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de 02 (duas) salas de aula na Escola Municipal Professora Maria Alves, compreendendo a execução das fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, revestimentos, pisos, instalações elétricas, esquadrias, pintura e demais serviços necessários, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas.

Vantagens:

- Ampliação da capacidade de atendimento da unidade escola;
- Atendimento integral às normas de acessibilidade e segurança;
- Melhoria das condições de ensino, proporcionando ambientes adequados para alunos e professores;
- Atendimento às normas técnicas de segurança, acessibilidade e desempenho das edificações;
- Maior durabilidade e vida útil da edificação;
- Garantia contratual dos serviços executados
- Melhor controle tecnológico e fiscalização da obra;
- Maior previsibilidade de custos, qualidade e prazos de execução.

Desvantagens:

- Maior tempo para atender as necessidades;
- Custo inicial imediato decorrente da contratação.

2) **Utilização de Espaços Existentes com Adequações Internas:** Aproveitamento de ambientes já existentes na unidade escolar, mediante execução de adaptações internas, remanejamento de espaços e pequenas intervenções construtivas para funcionamento como salas de aula.

Vantagens:

- Redução do custo inicial da intervenção;
- Menor impacto decorrente da realização da obra;
- Menor tempo de execução.

Desvantagens:

- Limitação da capacidade física da escola para comportar novos ambientes;

- As adaptações podem não atender integralmente às necessidades pedagógicas e às normas técnicas aplicáveis;
- Menor flexibilidade para futuras ampliações;
- Limitações para adequação integral às normas de acessibilidade e desempenho.

3) **Manutenção da Situação Atual:** Manutenção das condições atuais da Escola Municipal Professora Maria Alves, sem a execução da ampliação por meio da construção de novas salas de aula.

Vantagens:

- Ausência de investimento imediato;
- Não demanda contratação ou mobilização de recursos para execução da obra.

Desvantagens:

- Não atende à necessidade de ampliação da infraestrutura física da unidade escolar;
- Mantém a limitação da capacidade de atendimento aos alunos;
- Possibilidade de superlotação das salas existentes e prejuízo às atividades pedagógicas;
- Não promove melhorias na qualidade dos ambientes destinados ao ensino e à aprendizagem.

10.2. Com base na análise das alternativas, a **Construção de 02 Novas Salas de Aula** foi escolhida, pelas seguintes razões:

a) Adequação Técnica: Atende plenamente aos requisitos de durabilidade e funcionalidade.
b) Viabilidade Econômica: Apesar de apresentar um custo inicial mais elevado, porém

oferece menores custos de manutenção ao longo do ciclo de vida do edifício, equilibrando o investimento inicial com a sustentabilidade financeira a longo prazo.

c) Mercado Local: A mão de obra qualificada para construção é amplamente disponível no mercado local, reduzindo os riscos relacionados à dependência de fornecedores especializados.

10.3. Considerando as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, verificou-se algumas premissas que interferem diretamente no sistema construtivo adotado, são elas:

a) Facilidade construtiva, com modelo e técnica construtivos amplamente difundidos;
b) Obediência à legislação pertinente e normas técnicas vigentes no que tange à construção, saúde e padrões estabelecidos;
c) O emprego adequado de técnicas e de materiais de construção, valorizando as reservas regionais com enfoque na sustentabilidade.

10.4. Levando-se em conta esses fatores e como forma de simplificar e agilizar a execução da obra, o sistema construtivo a ser adotado, pela equipe projetista, alia técnicas convencionais à aplicação de componente industrializada amplamente difundida, a saber: estrutura de concreto armado; alvenaria de tijolos furados, pinturas, entre outros.

10.5. A escolha do método convencional combinado com soluções sustentáveis foi embasada em uma análise criteriosa de custo-benefício, segurança e funcionalidade. O projeto resultante permitirá atender às necessidades do município, promover a sustentabilidade ambiental e garantir o uso eficiente dos recursos públicos, em conformidade com o Inciso V do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o Inciso III do Art. 9º da IN 58/2022.

10.6. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a

melhor solução para a contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Construção de 02 (duas) salas de aula na Escola Municipal Professora Maria Alves, no Município de Altinho – PE, da seguinte forma:

Da complexidade técnica

10.7. O objeto da futura contratação, a de Construção de 02 (duas) salas de aula na Escola Municipal Professora Maria Alves, no Município de Altinho – PE, tem a natureza de obras de engenharia e se enquadram em obras comuns de engenharia conforme alínea "a" do inciso XXI, do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

10.8. Levando-se em conta os aspectos construtivos do objeto, vislumbra-se sua caracterização como Obra Comum de Engenharia visto que:

a) Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica;
b) São executados corriqueiramente pela administração;
c) Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura são frequentemente empregados;
d) Os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais;
e) Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.

Da Modalidade de licitação

10.9. A escolha da modalidade "Concorrência" se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

10.10. A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no Art. 28. Inciso II, pela Lei nº 14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e, de obras e serviços comuns de engenharia. Na Concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos no edital.

10.11. A Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e homologação.

10.12. A contratação em tela busca a de Construção de 02 (duas) salas de aula na Escola Municipal Professora Maria Alves, no Município de Altinho – PE. O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, na orientação técnica OT-IBR 002/2009 define obra como: Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme disposto na Lei Federal nº 5.194/66.

10.13. Como se verifica o objeto da presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia, de modo que a modalidade adequada para o processamento da Concorrência é por meio da Concorrência na sua forma eletrônica, uma vez que o Art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

Do Critério de Julgamento

10.14. Nos termos do Art. 6º, Inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, a Concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e, de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como

critério de julgamento os seguintes:

a) Menor preço;
b) Melhor técnica ou conteúdo artístico;
c) Técnica e preço;
d) Maior retorno econômico;
e) Maior desconto.

10.15. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de "Menor Preço".

10.16. A escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor valor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

10.17. Devido o critério de julgamento ser o "Menor Preço" o modo de disputa deverá aberto, segundo o §2º Art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

Do Critério de Execução

10.18. A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário se justifica por se tratar de uma obra de construção, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização, evitando ônus ao erário público.

10.19. No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto na Lei 14.133/21:

Segundo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução de obra ou serviço de engenharia em que o pagamento é realizado com base nas quantidades efetivamente executadas, aferidas por meio de medições, aplicando-se os preços unitários previamente fixados na planilha orçamentária contratual. Nesse regime, a Administração define os quantitativos estimados para fins de licitação, sendo o contratado remunerado conforme a execução real dos serviços, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade exigidos, as normas legais aplicáveis e as condições necessárias para garantir a segurança estrutural e adequada funcionalidade do objeto.

10.20. Trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar a obra descrita no Projeto Básico e/ou Executivo e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE. Ressalta-se que para a obra objeto desta contratação o empreiteiro contribuirá com o seu trabalho e os materiais necessários a execução da obra.

10.21. Nos instrumentos que compõe esta contratação constaram, a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra.

10.22. O contrato será executado mediante a realização dos projetos previstos no projeto básico e/ou executivo anexo ao edital, no qual a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra suficiente a perfeita realização do empreendimento, devendo a vencedora observa as regras e obrigações contratuais dispostas no Termo de

Referência e demais artefatos da contratação.

10.23. Cabe ressaltar que, apesar da prestação contínua dos serviços até o adimplemento do contrato, não haverá previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a CONTRATADA decidir e dispor do quantitativo que julgar suficiente a execução do cronograma previsto para a contratação.

Do Fracionamento do Lote

10.24. A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completitude do projeto e a sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

Da Participação de ME e EPP

10.25. A realização do processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação, deverá atender o valor limite previsto no Inciso I, do Art. 48, da Lei nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.

Da Participação de Consórcios

10.26. Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do Art. 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

Da Participação de Empresas Estrangeiras

10.27. A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

Da Subcontratação

10.28. O Edital e/ou Termo de Referência poderá vedar ou permitir a subcontratação, total ou parcial, observados os limites e condições estabelecidos no instrumento convocatório. Na hipótese de ser admitida a subcontratação para parcelas específicas do objeto, poderá ser exigido que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos ao potencial subcontratado, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, nos termos da legislação aplicável.

Da Garantia

10.29. O edital poderá prever, a exigência de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. A garantia, nas

modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato. O contrato deverá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Inciso VI do § 1° da Lei n° 14.133/21 e do Inciso VI do Art. 9°, da IN 58/2022).

11.1. A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Também poderá ser utilizado a base de dados NOVO SICRO – Sistema de Custos Rodoviários (DNIT) para compor precificação do objeto.

11.2. Na falta de composições de referência no boletim de referência SINAPI, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração.

11.3. O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada

serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no SINAPI. Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, exige-se que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública.

11.4. As soluções/itens que não for(am) possível(is) de se localizar e definir na Tabela de Referência SINAPI, deve-se utilizar preços de mercado, por meio de consulta a fornecedores, pesquisa no banco de preços e no painel de preços de outras contratações públicas regionais, conforme preceitua o inciso II, Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Projeto Básico e/ou Executivo e, Termo de Referência.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1° do Art. 18 da Lei nº 14.133/21 e do Inciso IV Art. 9° da IN 58/2022).

12.1. A contratação destina-se a execução de obra comum de engenharia, com elementos que deverão ser definidos em projeto básico, conforme Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – OT IBRAOP 01/2006 – Projeto Básico, formalmente acolhida pelo TCU no Acórdão 632/2012-Plenário.

12.2. A solução envolve a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Construção de 02 (duas) salas de aula na Escola Municipal Professora Maria Alves, no Município de Altinho – PE. A obra será executada utilizando métodos construtivos tradicionais complementados por soluções sustentáveis pontuais, conforme as

seguintes características:

a) Método Construtivo:

- Estrutura de concreto armado e alvenaria convencional;
- Pinturas externas e revestimentos argamassados.

b) Soluções Sustentáveis Pontuais:

- Gestão adequada de resíduos durante a execução da obra, com práticas de coleta seletiva e descarte sustentável, quando for possível.

12.3. Para garantir a longevidade da obra e a eficiência operacional após sua conclusão, foram estabelecidos os seguintes requisitos relacionados à manutenção e assistência técnica:

a) Manutenção Preventiva e Corretiva:

- Garantia mínima de 5 anos para a estrutura e 2 anos para os acabamentos, conforme legislação vigente.

b) Assistência Técnica:

- A contratada deve oferecer suporte técnico durante o período de garantia para correção de eventuais falhas identificadas.

c) Gestão de Resíduos e Sustentabilidade Pós-obra:

- Implementação de um sistema apropriado de coleta seletiva de resíduos sólidos, com orientação para sua manutenção e atualização.

- Estabelecimento de diretrizes para o uso e a substituição de materiais sustentáveis em futuras reformas ou ampliações.

d) Controle e Acompanhamento:

- O gestor do contrato acompanhará a execução do plano de manutenção, avaliando a qualidade dos serviços e exigindo relatórios regulares de desempenho.

12.4. As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto Básico e/ou Executivo e, Termo de Referência.

12.5. Esta abordagem garante que a solução não apenas atenda às necessidades atuais da comunidade, mas também seja durável, eficiente e sustentável ao longo do tempo, conforme as diretrizes do Inciso VII do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/21 e do Inciso IV do Art. 9º da IN 58/2022.

13. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1° do Art. 18 da Lei nº 14.133/21 e do Inciso VII do Art. 9° da IN 58/2022).

13.1. O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a

garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

13.2. Para execução de obras de construção civil não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

13.3. Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

13.4. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1° do Art. 18 da Lei nº 14.133/21 e do Inciso X do Art. 9° da IN 58/2022).

14.1. A Construção de 02 (duas) salas de aula na Escola Municipal Professora Maria Alves, no Município de Altinho – PE, busca alcançar resultados significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

14.2. A medida está alinhada aos princípios de eficiência, eficácia e efetividade na gestão

pública, pois contribuirá para:

a) Proporcionar um ambiente mais seguro, salubre e adequado para a comunidade.
b) Atender ao número de alunos e melhorar a gestão do espaço físico para suprir a demanda atual e futura.
c) Promover a melhoria das condições de trabalho dos profissionais envolvidos.

14.3. A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Termo de Referência e Projeto Básico e/ou Executivo.

14.4. A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de obras de construção civil, de acordo com o Projeto Básico e/ou Executivo, mantendo-se o padrão de qualidade, ou superior.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Inciso X do § 1° do Art. 18 da Lei nº 14.133/21 e do Inciso XI do Art. 9º da IN 58/2022).

15.1. Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

a) Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5° do art. 40 da Lei 14.133/21);
b) Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto;

c) Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;

d) Elaboração do Projeto Básico e/ou Executivo, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

e) Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);

f) Aprovação do Projeto;

g) Elaboração do Edital de Licitação;

h) Obtenção de Licenciamento Ambiental pela Administração, antes da divulgação do edital;

i) Entre outros.

15.2. Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

a) Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e/ou Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto.

b) Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.

c) Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.

d) Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

15.3. No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

a) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.
b) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.
c) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e do Inciso VIII do Art. 9º da IN 58/2022).

16.1. Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

17. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e do Inciso XII do Art. 9º da IN 58/2022).

17.1. O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
b) O emprego apurado dos recursos públicos;
c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

17.2. No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

17.3. Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc.,

comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

17.4. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

17.5. Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência/Projeto Básico ou Executivo conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

17.6. Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na execução da obra.

Logística

17.7. A CONTRATADA deverá apresentar após assinatura da Ordem de Serviço (OS), o estudo de logística e canteiro contemplando:

a) os acessos dos equipamentos e pessoas, adotando medidas de segurança;
b) a localização, dimensionamento e detalhamento do canteiro de obras;
c) o posicionamento e detalhamento das áreas de coleta de resíduos incluindo contêineres ou similares;

Infraestrutura Física

17.8. A obra irá promover alterações no espaço físico, tanto na configuração dos locais quanto no acesso de pedestres e veículos, sempre observando que toda intervenção deverá ser executada de acordo com o projeto básico.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art.18 da Lei 14.133/21).

18.1. Trata-se de uma obra comum de engenharia, onde todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens. As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

18.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras não possui em seu quadro de servidores profissionais habilitados, em quantitativo suficiente, para a execução da obra supracitada, de modo que para suprir tal necessidade torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados.

18.3. Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a obtenção do objeto, sendo ele a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Construção de 02 (duas) salas de aula na Escola Municipal Professora Maria Alves, no Município de Altinho – PE, segundo as condições e especificações previstas neste ETP por meio da Concorrência eletrônica.

18.4. Por fim, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da Contratação de Empresa

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Órgão.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão Orçamentário: 30000 – SEDUTEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Unidade Orçamentária: 30200 – FUNDEB
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino fundamental
Programa: 2702 – Promoção de Qualificação do Ensino Fundamental
Ação: 1.89 – Construção, Reforma e/ou Ampliação Unidades Escolares
Despesa 762: 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso[1]: 101300 - Transferência FUNDEB 30% - 1.540.0000
Fonte de recurso[2]: 101360 - Transferência FUNDEB 30% (VAAT) - 1.542.0000

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Altinho - PE, 17 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE HAMILTON SOARES DA SILVA
Data: 17/07/2026 14:19:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ HAMILTON SOARES DA SILVA
Engenheiro Civil
CREA 1821707109PE

Andrea Cristina da Silva
ANDREA CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Andrea Cristina da Silva
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria nº 004/2025